SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 23, 24 e 25/11/2016 analisando o processo ***CFQ nº 21.582/16,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº 1.201/16, pelo ofício nº 103 de 01/09/16)*** em que o(a) interessado(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA - CAMPUS CODÓ - CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***que a estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA - Campus Codó/MA, permite caracterizar os egressos do mesmo como profissionais da área da Química, restritos ao âmbito de sua especialidade de formação, ou seja, Licenciados em Química, podendo registrarem-se nos Conselhos Regionais de Química com o título constante do diploma e receberem o número "1" como cadastro, de acordo com a RN nº 222 de 20/11/09. Para os egressos que tiverem cumprido integralmente a estrutura curricular avaliada, os Conselhos Regionais de Química concederão as atribuições para exercício das atividades constantes dos números 1 a 7 do artigo 1º da RN nº 36/74 do CFQ. No caso dos egressos que não cumprirem toda a matriz curricular avaliada, os Conselhos Regionais de Química deverão encaminhar os processos ao CFQ para reestudo e definição das atribuições a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Brasília, 24 de novembro de 2016.

LUIZ PINHEIRO
Conselheiro Relator

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

92

eh/2016.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***21.582/16***
PROC: CRQ Nº: ***1.201/16***
OF. CRQ Nº: ***103 de 01/09/16***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **589ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***25108*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***LUIZ PINHEIRO***, referente ao processo ***CFQ nº 21.582/16*** originado do processo ***CRQ XI - nº 1.201/16*** pelo ofício ***CRQ- XI nº 103 de 01/09/16*** de interesse do(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA - CAMPUS CODÓ - CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA,*** que votou no sentido de ***que a estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA - Campus Codó/MA, permite caracterizar os egressos do mesmo como profissionais da área da Química, restritos ao âmbito de sua especialidade de formação, ou seja, Licenciados em Química, podendo registrarem-se nos Conselhos Regionais de Química com o título constante do diploma e receberem o número "1' como cadastro, de acordo com a RN nº 222 de 20/11/09. Para os egressos que tiverem cumprido integralmente a estrutura curricular avaliada, os Conselhos Regionais de Química concederão as atribuições para exercício das atividades constantes dos números 1 a 7 do artigo 1º da RN nº 36/74 do CFQ. No caso dos egressos que não cumprirem toda a matriz curricular avaliada, os Conselhos Regionais de Química deverão encaminhar os processos ao CFQ para reestudo e definição das atribuições a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

eh/2016.

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 1136
21/12/16

93